



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Ex.mo Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. n.º 221/CEIOP

28-09-2016

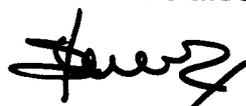
Assunto: Envio do relatório da Comissão referente à audição da Dr.ª Tânia Cardoso Simões, indigitada para exercer o cargo de Vogal do Conselho da Entidade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, realizou esta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na reunião ocorrida a 21 de setembro de 2016, a audição da Dr.ª Tânia Cardoso Simões, personalidade indicada pelo Governo, através do v/ ofício de 12 de setembro de 2016, para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANAC.

Em reunião ocorrida a 21 de setembro, esta Comissão apreciou o relatório da audição (em anexo a este ofício), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV e do PAN, termos em que se vem dar conhecimento a Vossa Excelência, de acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 17.º da supracitada Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Helder Amaral)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto

Autor: Deputado
Ascenso Simões (PS)

Audição da personalidade indigitada para Vogal do Conselho de Administração da Entidade Nacional de Aviação Civil (ANAC), Dr.ª Tânia Cardoso Simões



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II – AUDIÇÃO

PARTE III- QUESTÕES COLOCADAS PELOS PARTIDOS

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto, e do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2014 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2015 de 16 de março), os membros do Conselho de Administração são designados por Resolução do Conselho de Ministros após audição, a pedido do Governo, da Comissão competente da Assembleia da República.

Em 12 de setembro de 2016, através de ofício dirigido à CEIOP – Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, o Governo solicitou o agendamento da audição da personalidade indigitada para Vogal do Conselho de Administração da ANAC - Entidade Nacional de Aviação Civil (cf. Anexo 1 a este relatório), Dr.ª Tânia Cardoso Simões, e enviou, juntamente com o ofício, o *curriculum vitae*, a declaração de incompatibilidades e impedimentos e o parecer da CRESAP – Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública - relativo à adequação do perfil da indigitada às funções a desempenhar, nos termos legais aplicáveis.

A CEIOP deliberou proceder à audição da indigitada em 14 de setembro de 2016.

PARTE II – AUDIÇÃO

A audição decorreu em reunião da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 21 de setembro de 2016, com caráter público, e com gravação integral em registo de áudio e vídeo.

A audição pode ser consultada na ligação indicada infra bem como no DVD, que segue em anexo a este relatório:

<http://www.canal.parlamento.pt/?cid=1298&title=audicao-de-tania-cardoso-simoes>

PARTE III – QUESTÕES COLOCADAS PELOS PARTIDOS

A audição dos indigitados, em sede de Comissão competente, na Assembleia da República contribui para o reforço do objetivo de Portugal se dotar de verdadeiras entidades reguladoras independentes que sejam fortes, autónomas, credíveis e que contribuam para uma verdadeira defesa da regulação e dos direitos dos consumidores, prosseguindo, assim, a defesa do interesse público.

No caso específico desta audição estamos perante a indigitação para o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (doravante ANAC), uma entidade que tem por missão a regulação, fiscalização e supervisão em matéria de aviação civil sendo excluído do seu âmbito apenas as atividades desenvolvidas no setor da aviação militar.

Assim sendo, o perfil das personalidades indigitadas para a sua governação deve ser adequado às funções a desempenhar e serem reconhecidas e dotadas de idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções.

Não obstante, os Estatutos da ANAC determinam que as personalidades indigitadas não poderão ser titulares de órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, nem desempenhar quaisquer outras funções, públicas ou profissionais, exceto funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas.

As personalidades indigitadas não podem, ainda, manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da ANAC, deter quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas, nem manter direta ou indiretamente qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da ANAC, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas.

Exige-se, ainda, que as personalidades indigitadas para membros do Conselho de Administração respeitem o disposto no n.º 5 do artigo 14.º dos Estatutos da ANAC e o n.º 8 do artigo 19.º da Lei-

Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação de atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, em matéria de incompatibilidades e impedimentos, determinando que, em tudo o que não esteja especificamente regulado nestes dois diplomas, os membros do Conselho de Administração ficam sujeitos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos, previsto na Lei n.º 64/93 de 28 de agosto, com as devidas alterações posteriores e que dela fazem parte integrante.

Relativamente a atividades anteriores que tenham sido exercidas pelos membros do Conselho de Administração, o artigo 9.º - A da Lei n.º 64/93 de 28 de agosto prevê que os titulares de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a percentagem de 10% de capital em empresas neles referida ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos, não podem intervir em quaisquer procedimentos administrativos em que aquelas empresas e pessoas coletivas intervenham, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão de conduta dos referidos titulares, designadamente nos procedimentos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens. O n.º 2 do supra referido artigo 9.º-A exceciona os casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas coletivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa coletiva.

No que respeita à audição da Dr.ª Tânia Cardoso Simões os Deputados dos Grupos Parlamentares intervenientes pretenderam aferir a conformidade desta para o cargo de Vogal da ANAC nomeadamente através do escrutínio do seu *curriculum vitae*, existência de eventuais impedimentos e incompatibilidades, análise da deliberação da CRESAP, que a considerou “...Adequado à designação para vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil...” bem como as suas intenções e conhecimentos do setor.

A Dr.ª Tânia Cardoso Simões iniciou a sua intervenção afirmando considerar estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo tendo, inclusive, assinado uma Declaração de Incompatibilidades e Impedimentos para o Titular de Alto Cargo Público.

Procedeu a uma análise do seu *curriculum vitae* destacando o fato de ser licenciada em direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, ter sido docente na Pós-Graduação de Direito da Concorrência e Regulação, na Faculdade de Direito de Lisboa, e Mestre em Direito Europeu onde, entre outras matérias, adquiriu conhecimentos na área das comunicações eletrónicas que lhe permitiram exercer as funções de jurista na Autoridade da Concorrência.

Realçou o fato de, no âmbito das suas funções, ter sido jurista instrutora do processo de aquisição de controlo da Groundforce pela TAP e ter tido contato com processos de transporte aéreo de passageiros.

Em relação à sua motivação para o exercício do cargo, assumiu que constitui um desafio e considera que o fato de, desde o ano de 2003, desempenhar funções como jurista numa entidade reguladora com matérias bastante transversais, poderá permitir que “... deixe uma marca pessoal na ANAC respeitando a cooperação nacional e internacional”, e referiu que desde abril do corrente ano que está integrada na equipa responsável pelo Programa de Avaliação do Impacto Concorrencial de Políticas Públicas da Autoridade da Concorrência, o qual inclui o Projeto de Cooperação com a OCDE, manifestando vontade em prosseguir este objetivo na ANAC.

No que respeita a temas relevantes da ANAC que poderiam ser abordados nesta audição remete para uma fase posterior devido a ter ultrapassado o tempo admissível para uma intervenção inicial acrescentando que considerava ser de realçar a importância de os membros do Conselho de Administração das Entidades Reguladoras estarem sujeitas a escrutínio por parte da Assembleia da República.

Iniciou-se, assim, a ronda de perguntas dos vários Grupos Parlamentares. A primeira intervenção coube ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrático (PSD), na pessoa do Senhor Deputado Carlos Silva, que começou por referir que a indigitada parece ter experiência na área da concorrência, que se sentem “confortáveis “ com a decisão da CRESAP e que quer da análise do seu *curriculum vitae* quer do seu percurso profissional parece enquadrar-se na função que virá a desempenhar.

Realçaram o fato de ter abordado a importância da audição das personalidades indigitadas na Assembleia da República e colocaram as seguintes questões: qual a sua posição relativamente ao

funcionamento da ANAC; como vê a atuação das companhias de bandeira face às companhias *low cost*; como aborda a questão da manutenção do interesse do Estado; quais as medidas que pretende adotar; se tem experiência com operadores congéneres; como vê a autorregulação da ANA, nomeadamente as taxas aeroportuárias; qual a sua estratégia sendo o único membro do Conselho de Administração que não tem no seu passado ligações ao setor; se acha que as taxas cobradas pela Câmara de Lisboa à ANA são legítimas dado o âmbito nacional do transporte aéreo e, por último, como vê a decisão de privatização da TAP tendo a participação de um sócio “fora da Europa”.

A Dr.^a Tânia Cardoso Simões respondeu que relativamente ao funcionamento da ANAC, apesar de “... vir do mundo da concorrência” e ter tido alguns contatos com aquela Entidade, apenas poderá manifestar as suas impressões externas dado a Entidade estar presente a nível nacional e internacional. Quanto à segurança operacional Portugal tem estado a níveis razoáveis tendo a ANAC respondido bastante bem e portanto o seu objetivo é melhorar o *ranking* internacional de Portugal, acrescentando que, no que respeita à segurança propriamente dita, não tem conhecimento de qualquer falha quanto ao cumprimento por parte do nosso País.

De seguida respondeu que resultado da sua experiência na liderança de operações de concentração teve contato com situações de companhias de bandeira e companhias *low cost*, concluindo que a sua posição teria sido coincidente com a posição da ANAC porquanto as companhias de bandeira são companhias do Estado e portanto o Governo tem legitimidade para atuar da forma que entender ser a mais adequada aos interesses das empresas alertando para o fato de a regulação do trabalho ser muito importante para que todos laborem nos mesmos parâmetros de atuação. A atuação do Regulador é fundamental principalmente porque há relações com o Governo e devem poder concorrer no mercado desde que, sublinhou, sejam garantidos os interesses fundamentais que estiverem em causa de modo a terem o mesmo nível de atuação.

Acrescentou que relativamente ao parecer da ANAC, no âmbito do processo de privatização da TAP, cabe-lhe proceder a uma análise da verificação dos requisitos de controlo e respeito pelas normas europeias, não podendo a indigitada formular nenhuma opinião em concreto, porquanto não é detentora de todos os dados, mas referiu que pretende que a decisão seja o mais célere possível e apenas depois da operação de controlo.

No que concerne às medidas que pretende adotar referiu pretender acelerar não só as soluções de incumprimento do Estado mas também os processos de concursos abertos, referindo, ainda, que a ANAC tem em curso uma reestruturação orgânica que pretende ser mais eficiente e consequentemente ter melhores resultados.

A indigitada afirmou não ter experiência com entidades congéneres devido ao fato de não ter, ainda, desempenhado funções neste setor mas referiu ter experiência na cooperação com entidades internacionais tendo pertencido ao Conselho Consultivo da ERC e representado a Autoridade da Concorrência em redes de concorrência internacionais como a *European Competition Network* e a *International Competition Network*.

No que concerne à sua visão em relação à autorregulação, referiu conhecer o contrato da ANA mas não ter tido, ainda, oportunidade de proceder a uma análise mais aprofundada pelo que não poderá manifestar, para já, a sua opinião.

Aproveitou, ainda, para referir que o fato de os seus colegas terem no seu passado ligações com o setor não lhe parece que tenha alguma influência e, como jurista, crê que nenhum membro pretenderá fragilizar as decisões, assegurando que da sua parte fará sempre uma análise concreta e objetiva.

Por último, e no que respeita às taxas cobradas à ANA, referiu ter conhecimento de que a ANA não pretendia proceder à sua recolha para a Câmara Municipal de Lisboa no entanto carece de uma análise mais detalhada da situação, à qual ainda não teve acesso, disponibilizando-se para, como Vogal da ANAC, ser ouvida em sede de Comissão sobre essa matéria.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), na pessoa do Senhor Deputado Ascenso Simões, reforçou a importância de os membros do Conselho de Administração das Entidades Reguladoras estarem sujeitos a escrutínio por parte da Assembleia da República colocando-lhe as seguintes questões: se no caso de se verificar alguma incompatibilidade pelos restantes membros do Conselho de Administração poderá tomar decisões quanto à ANAC, sendo a única sem qualquer impedimento legal e tendo o Conselho de deliberar por maioria, e ainda, sabendo que a ANAC é hoje uma entidade administrativa independente que oscila entre a regulação e a administração direta do Estado, com várias competências, como prevê que o Conselho de Administração se

articule na distribuição de competências dentro do seu próprio Conselho e qual a sua perspetiva de funcionamento do mesmo.

A Dr.^a Tânia Cardoso Simões revelou que não ignora as questões que eventualmente se possam colocar quanto às incompatibilidades dos restantes membros do Conselho de Administração no entanto assegura que, como não tem qualquer incompatibilidade ou impedimento, essa questão não prejudicará a atuação futura da ANAC. Tem como objetivo a identificação das situações concretas que se coloquem e só perante essa situação concreta poderá analisar os riscos de participarem todos na decisão adiantando que, se os restantes membros se considerarem impedidos de decidir devido a incompatibilidades, há figuras jurídicas às quais poderão recorrer defendendo que será sempre um assunto a ser resolvido “dentro da casa”.

Relativamente à independência da ANAC referiu que essa característica faz parte da cultura da Autoridade da Concorrência, onde desempenha funções desde 2003, e que pretende mantê-la no novo cargo. A sua análise será de cariz maioritariamente técnico e pretende que o mesmo se verifique na ANAC afirmando, ainda, ter consciência da necessidade de articulação com entidades governamentais, o que, na sua perspetiva, não prejudica a sua independência pois deverão ser analisados os objetivos em causa.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), na pessoa do Senhor Deputado Heitor de Sousa, teceu elogios à indigitada pela disponibilidade que revela em dar resposta a todas as questões, tendo colocado as seguintes questões: qual a sua opinião relativamente à atuação do Conselho de Administração da TAP que não está a tomar apenas decisões de natureza de gestão como definido pela ANAC; que motivos poderão levar a ANAC a ainda não ter emitido parecer em relação à privatização da TAP e, por último, se tem conhecimento de a ANAC ter sido consultada quanto à necessidade de desenvolver estudos para o novo aeroporto internacional de Lisboa.

A Dr.^a Tânia Cardoso Simões referiu não ignorar a atual composição e estrutura do setor no entanto não cabe ao Regulador determinar a estrutura de mercado mas sim contribuir para as condições de aumento da concorrência, e o que a ANAC poderá fazer é estar atenta à forma como o contrato de concessão está a ser cumprido e contribuir para soluções futuras que aumentem a

concorrência, revelando ser fundamental que haja uma supervisão e monitorização permanente dos contratos.

No que respeita à operação de privatização da TAP esclareceu que desconhece os trâmites habituais que justifiquem o fato de a ANAC ainda não ter emitido parecer e, por isso, terá de se munir de informação, adiantando que, na sua opinião, o Conselho de Administração deverá ter interesse em emitir uma decisão com a maior celeridade possível. Referiu, ainda, que, quanto à operação atual da recompra de capital pelo Estado, a lei prevê que o parecer da ANAC seja *ex post* o que determina que cabe ao Governo deliberar sobre todas as decisões necessárias para a concretização da operação, nomeadamente quanto à renegociação da dívida, e só posteriormente é que estarão preenchidos os requisitos para que a ANAC se pronuncie. Manifestou a sua opinião no sentido de que, futuramente, a ANAC poderá entender que o seu parecer deva ser apresentado *ex ante*.

Revelou desconhecer que tenha havido uma consulta à ANAC sobre a necessidade de um estudo sobre o novo aeroporto de Lisboa e, por esse motivo, não poderá emitir uma opinião, manifestando total disponibilidade para, como Vogal da ANAC, ser ouvida em sede de Comissão sobre essa matéria.

O Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), na pessoa do Senhor Deputado Hélder Amaral, elogiou o fato de se efetuarem audições dos membros das Entidades Reguladoras em sede de Comissão e referiu que o seu *curriculum vitae* é “inatacável” do ponto de vista da concorrência, tendo colocado as seguintes questões: na sua opinião tem a ANAC todas as competências legais necessárias para o exercício da sua função como regulador *tout court*; se considera ter toda a independência política para o exercício desta função; qual a sua posição sobre o “Céu Único”; qual a sua posição sobre o novo *handling*; qual o entendimento que faz, tendo em consideração a sua experiência, de uma gestão de 50/50 na TAP; que análise faz do parecer emitido pela ANAC, se está ou não correto, e, por último, se este modelo de privatização constitui uma “boa ideia” do Regulador.

A Dr.^a Tânia Cardoso Simões referiu considerar que a ANAC tem a panóplia de competências necessárias para o cabal exercício das suas funções, reservando-se para uma análise mais

aprofundada quanto ao âmbito e eficácia das normas legais, relativamente a sanções, dado desconhecer os processos em que estas se têm colocado.

Afirmou considerar ter a necessária independência política devido ao fato de o seu cariz ser iminentemente técnico e de ter dedicado quase 15 anos da sua vida profissional a matérias da concorrência e à regulação com total independência, acrescentando que a certificação dos aeródromos tem um peso político-económico relevante, sendo uma questão de grande responsabilidade, tendo manifestado a sua opinião no sentido de que a ANAC presta um serviço de interesse público e por esse motivo deverá contribuir não só para que não haja nenhum problema mas também contribuir para a própria economia portuguesa.

No que concerne ao “Céu Único” manifestou a sua concordância de que se trata de uma matéria com implicações de cariz governamental e diplomático, que irá ressurgir muito brevemente, e entende que há equilíbrios bastante difíceis quanto à soberania do Estado, nomeadamente quanto ao seu espaço aéreo, o que implicará uma grande capacidade técnica e rigorosa de análise por parte do Regulador que, entende, deverá acompanhar esta questão de uma forma permanente e proactiva.

Quanto ao modelo da TAP referiu ser uma decisão política e que a concretização de um modelo de 50/50, tecnicamente designado por controlo conjunto, dependerá dos meandros do contrato, que desconhece, no entanto entende que o contrato certamente prevê que determinadas matérias tenham a participação de ambas as partes, mas, sublinhou, que desconhece os termos do contrato e, portanto, é uma opinião, adiantando que consideraria como relevante que haja, por exemplo no caso de uma alteração de rota considerada de interesse público para o acionista Estado, a concordância do Estado e caberá à ANAC verificar o cumprimento de todas as normas em termos de segurança.

Referiu que relativamente a direitos especiais e medidas cautelares, dos dados que detém parece-lhe que a ANAC pretendeu salvaguardar a decisão intermédia até à decisão final e que a preocupação parece ter sido, sempre, a de acautelar a tomada de decisões por parte de acionistas que possam inviabilizar a nova estrutura acionista salvaguardando, assim, a questão da detenção de capital por empresas não europeias, afirmando desconhecer a concretização de controlo pela ANAC.

Acrescentou que entende que o Regulador tem competências específicas para monitorizar o contrato de concessão da ANA, e que isso deriva do seu Estatuto, revelando ser uma fronteira difícil dado o cariz político, e que a alteração das suas condições caberá ao Regulador, revelando que desconhece em que termos foi efetuado o acompanhamento e adiantando que um dos objetivos que terá, perante esta situação, é o estabelecimento de mecanismos internos para verificar que “tudo está a ser cumprido” e, no caso de se verificar a existência de “zonas cinzentas”, efetuar as propostas correspondentes, como será o caso das taxas.

Em suma, e face ao exposto supra, a Dr.^a Tânia Cardoso Simões reúne todas as condições para poder exercer as suas funções em toda a sua plenitude revelando ter aptidões, competências e ausência de incompatibilidades e impedimentos que obstaculizem a sua indigitação.

PARTE IV – CONCLUSÕES

É, assim, entendimento unânime da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, que a Dr.^a Tânia Cardoso Simões reúne as condições para ser designada Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, procedeu à audição da Dr.^a Tânia Cardoso Simões, indigitada para Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto.

Do presente relatório será dado conhecimento ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto.

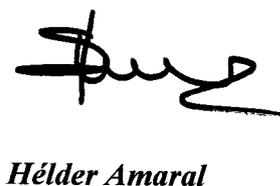
Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2016.

O Deputado Relator



Ascenso Simões

O Presidente da Comissão



Hélder Amaral